**LEI MUNICIPAL Nº 2.103/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.**

**“INSTITUI O NOVO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Alvaro José Giacobbo**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** **-** Fica instituído, no Município de Doutor Ricardo-RS, o Novo Sistema de Controle Interno, adequando-se a legislação vigente, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nos termos dos Arts. 70º a 75º da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único: O Sistema de Controle Interno ficará integrado e vinculado, diretamente, à estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** **-** Entende-se por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma integrada, tendo como atribuições:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da administração municipal;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da administração municipal;

IV - Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

VI - Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VII - Ccontrolar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VIII - Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

IX - Controlar a execução orçamentária;

X - Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

XI - Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XII - Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XIII - Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIV - Verificar a escrituração das contas públicas;

XV - Acompanhar a gestão patrimonial;

XVI - Apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVII - Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVIII - Auditar a regularidade dos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade nas contratações e negócios do Município;

XIX - Auditar a fiscalização, pela Administração, e o cumprimento, pelas partes envolvidas, de contratos firmados pelo Município, incluindo permissões e concessões de serviços públicos, convênios, parcerias, entre outros;

XX - Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XXI - Verificar a implementação das soluções indicadas;

XXII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXIII - Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXIV - Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXV - Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

**Art. 3º -** O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – Órgão de coordenação central, denominado Unidade Central de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II – Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas atividades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa à Unidade Central de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

**Art. 4º -** A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) será integrada, no mínimo, por 03 (três) servidores do Município.

§ 1º - Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Cada integrante da Unidade Central de Controle Interno receberá, mensalmente, a título de gratificação especial, o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do menor Padrão Salarial do Município.

§ 3º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Unidade Central de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

**Art. 5º -** Os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo, se submetem à fiscalização da Unidade Central de Controle Interno.

§ 1º - Os órgãos e entidades auditados internamente, terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para encaminhar resposta aos questionamentos formulados, documentos, comprovações e aos relatórios elaborados pela Unidade Central de Controle Interno, bem como para a adoção das medidas corretivas demandas, quando for o caso.

§ 2º - Poderá ser fixado prazo inferior ao estipulado no § 1º, caso os órgãos de controle externo requisitem alguma infomação e/ou demanda.

**Art. 6º -** A Unidade Central de Controle Interno será assessorada permanentemente pela assessoria jurídica do Município.

**Art. 7º -** As orientações da Unidade Central de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 8º -** Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

II – Secretaria da Assistência Social;

III – Secretaria da Educação;

IV – Secretaria da Fazenda;

V – Secretaria da Saúde;

VI – Secretaria de Administração e Planejamento;

VII – Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;

VIII – Secretaria de Obras e Transito;

IX – Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, preferencialmente.

§ 2º - O servidor responsável pelo órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto à Unidade Central de Controle Interno, para prestar esclarecimentos sobre sua tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

§ 4º - Nas Secretarias em que não houver servidor lotado ou cargo ocupado, a mesma ficará sem representação no Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno.

**Art. 9º** - São obrigações dos servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno:

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara e para expedição de recomendações.

IV - Prévia elaboração do plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela Unidade Central de Controle Interno ao longo do exercício, contemplando os tópicos de que trata o artigo 2º da presente Lei;

V - Elaboração de relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso IV deste artigo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela Unidade Central de Controle Interno em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;

**Art. 10º -** Unidade Central de Controle Interno acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importem em danos ao erário.

**Art. 11º -** Os responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade no curso da fiscalização interna, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Caso não tenham sido tomadas providências para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão do relatório, a Unidade Central de Controle Interno, emitirá ofício ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, solicitando pronunciamento a respeito.

§ 2º - Não havendo resposta no prazo de 07 (sete) dias úteis à solicitação feita pela Unidade Central de Controle Interno, o caso deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 12º -** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgão e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

**Art. 13º -** A Unidade Central de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

**Art. 14º -** Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Unidade Central de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art. 15º -** O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 16º -** Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

**Art. 17º -** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 18º -** O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 19º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a integralidade da Lei Municipal nº265/2000, de 29 de dezembro de 2000, e da Lei Municipal nº334/2001, de 05 de dezembro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2023.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ZAQUIEL ROVEDA**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**